

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 056/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004026462 – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIDEOWALL PARA INTEGRAR O PROGRAMA GESTÃO À VISTA, COM O OBJETIVO DE MONITORAR INDICADORES DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI - ME .

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.111.778/0001-88, com sede à Rua Marcelino Nogueira, nº 389, Loja 02, Andar Térreo, Bloco Carmen Mendes, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82510-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5.140.668-0 SESP/PR e do CPF nº 764.301.629-15, residente e domiciliado em Colombo - PR, resolvem firmar o presente contrato, para **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOWALL PARA INTEGRAR O PROGRAMA GESTÃO À VISTA, COM O OBJETIVO DE MONITORAR INDICADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, objeto do Processo nº **202200004026462** de 30/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento **DE SOLUÇÃO DE VIDEOWALL PARA INTEGRAR O PROGRAMA GESTÃO À VISTA, COM O OBJETIVO DE MONITORAR INDICADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Abaixo são apresentadas as especificações técnicas mínimas e dimensionamentos da solução. Os termos “possui”, “permite”, “suporta” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

Parágrafo 1º – OBSERVAÇÕES:

- I- Todos os softwares necessários para a perfeita operação do equipamento devem ser entregues em sua versão mais atualizada;
- II- Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos;
- III- A solução proposta deverá contemplar todo o hardware e software necessário ao funcionamento do videowall, incluindo licenças, cabos, conexões e demais dispositivos necessários para o correto funcionamento da solução.
- IV- Os 9 (nove) conjuntos de videowall terão conteúdos distintos entre eles, ou seja, cada conjunto terá seu conteúdo específico do ambiente a ser instalado.

Parágrafo 2° – MONITORES PROFISSIONAIS:

- I- Monitores de LED profissionais para videowall tamanho de 46 a 50”;
- II- Montagem Horizontal ou Vertical;
- III- Possuir borda ultrafina, que permite fazer a composição dos painéis, com junção máxima das telas de 4 milímetros, tanto na horizontal quanto na vertical;
- IV- Resolução mínima individual do módulo de FULL HD de 1920 x 1080;
- V- Brilho mínimo de 450 cd/m2;
- VI - Interfaces mínimas: 1 HDMI, 1 DVI-D, 1 RJ45, Display Port, 1 RS-232 (Entrada e Saída), 1 áudio 3,5mm;
- VII- MTBF de no mínimo 50.000 horas;
- VIII- Possuir compatibilidade com suporte padrão VESA;
- IX- Alimentação bivolt 100~230 VAC, com chaveamento automático;
- X- Ângulo de visão 175º Vertical x 175º Horizontal ou superior;
- XI- Nível de contraste mínimo de 1000:1;
- XII- Mínimo de 1,06 bilhões de cores.

Parágrafo 3° – GERENCIADOR/CONTROLADOR DE VIDEO WALL:

- I- O gerenciador gráfico deve permitir transformar o conjunto de telas em uma única tela lógica de alta resolução de até 3840X2160 (UHD);
- II- Os sistemas computacionais devem ser fornecidos acompanhados de todos softwares e hardwares e respectivas licenças, com direito de uso permanente, que sejam necessários à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada;
- III- O gerenciamento gráfico deverá ser capaz de gerir a totalidade do videowall, de modo a permitir colocar qualquer janela em qualquer local do videowall;
- IV- Também serão aceitas topologias centralizadas que atendam a todos requisitos técnicos;
- V- Deverá ter capacidade para decodificar, em um único monitor, no mínimo 06 (seis) imagens de vídeo streaming;
- VI- O sistema deve permitir a criação de perfis de conteúdo, os quais poderão receber um ou vários videowalls simultaneamente, dentro de sua capacidade total de monitores;
- VII- O sistema deve permitir a criação de 16 inputs para a geração de conteúdos para a solução;
- VIII- Deve permitir conexão com a rede ethernet 100/1000 Mbps com conector RJ45;
- IX- O sistema deve possuir ferramenta de gerenciamento do videowall acessível por meio de tecnologia WEB, ou seja, sem a obrigatoriedade de uso local de mouse e teclado. Tal ferramenta deverá ser acessível através de dispositivos portáteis como Smartphones e Tablets;
- X- O gerenciador/controlador da solução deverá ser virtualizado nos servidores da **CONTRATANTE**;
- XI- O hardware deve possuir capacidade de processamento, memória, placas gráficas e discos compatíveis com a exibição de imagens em tempo real, na resolução nativa, sem atrasos de atualização e exibição e permitir o gerenciamento de múltiplas fontes de informações simultaneamente;
- XII- Deve ser possível a visualização simultânea de janelas de aplicativos em tempo real. As janelas de aplicativos deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de gerenciamento do

painel gráfico;

XIII- O sistema deverá permitir a visualização no painel, de aplicativos gráficos, apresentações, planilhas, área de trabalho remota e navegadores web;

XIV- Deve possuir configuração de layout de exibição com definição de posicionamento e dimensão das janelas de aplicativos;

XV- O sistema de gerenciamento de videowall deverá permitir a mudança do layout de forma rápida e simples, com regulagem da compensação de largura e altura das bordas dos monitores e alinhamento desse espaçamento;

XVI- Deverá permitir que o usuário customize por dimensionamento ou recorte da fonte que ele disponibilizará no videowall;

XVII- Deverá permitir que usuários tenham privilégios diferenciados. Isto é, o software de gerenciamento do painel gráfico deverá permitir multiusuários com permissões diferenciadas para cada um;

XVIII- O controlador deverá permitir a visualização simultânea dos sinais provenientes dos encoders de captura de áudio e vídeo e também diretamente na rede;

XIX- Cada monitor do videowall deve ser ligado a uma porta de vídeo de saída através de cabo HDMI, Display Port ou DVI.

Parágrafo 4º – SUPORTE DE VIDEOWALL COM MOLDURA DE ACABAMENTO:

I- Compreender estrutura autoportante para instalação e suporte adequado dos módulos de vídeo, formando uma matriz de videowall de duas unidades no formato 2x2 (duas linhas por duas colunas) e sete unidades no formato 1x2 (uma linha por duas colunas) e com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo;

II- O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes. Deverão ser previstos suportes pantográficos individuais para cada monitor;

III- A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos;

IV- Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais superiores e inferiores, deverão ser de material tipo ACM (Aluminium Composite Material) ou MDF em cores e textura a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

V- O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado e a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

- II- A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- III- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- IV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparando os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias;
- V- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- VI- Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII- O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no termo de referência sem a devida autorização da **CONTRATANTE**;
- VIII- O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX- A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- X- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XI- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XII- Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

Parágrafo 7º – Seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º – Pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

Parágrafo 2º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo 4º – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo 6º – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo 7º – Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo 8º – Dar recebimento ao objeto que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

Parágrafo 9º – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo 10º – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor LUIZ JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ, conforme Portaria SGI nº 451/2022 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** designará servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega dos produtos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

Parágrafo 3º – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 4º – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 5º – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o Gestor deverá notificar a **CONTRATADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo 7º – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º – O prazo de entrega do objeto totalmente operacional é de até 60 (Sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, devendo ser disponibilizado na Secretaria de Estado da Economia, na Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO - CEP: 74653-900.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá entregar o sistema totalmente instalado, integrado e totalmente funcional.

Parágrafo 3º – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá entregar todos os equipamentos e serviços necessários a perfeita instalação e funcionamento da solução. Mesmo que não estejam listados ou especificados no termo de referência,

mas que sejam necessários a perfeito funcionamento e atendimento a descrição do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto em relação aos requisitos do Contrato e da proposta, observando o disposto na alínea “b” do inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º – Poderão ser executados testes gerais de funcionamento do objeto, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para fazer essa verificação.

Parágrafo 2º – Constatada divergência entre o objeto fornecido e o especificado na proposta e no contrato, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, por equipamento que esteja de acordo com a proposta e o contrato.

Parágrafo 3º – O objeto será recebido pela comissão técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório, contendo registro, evidências e a conclusão acerca da execução do contrato.

Parágrafo 4º – O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela comissão técnica, com os ônus arcados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo 5º – Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, a comissão técnica emitirá termo de aceite para fins de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

Após a conclusão dos serviços de instalação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores designados pela **CONTRATANTE** e iniciar o período de operação assistida.

Parágrafo 1º - O curso de capacitação para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas diárias, durante dois dias, para a um grupo de até 8 (oito) servidores da **CONTRATANTE**, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas.

Parágrafo 2º - O curso de capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em português, com as seguintes atividades:

- I- Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- II- Procedimentos de operação;
- III- Modos de operação;
- IV- Especificações técnicas;
- V- Aulas práticas.

Parágrafo 3º - Caberá à **CONTRATADA** o provimento do material didático necessário à capacitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica deverá estar disponível por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses (on site), a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo 1º– Dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas de mão de obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, bem como substituição de peças/componentes com defeitos de fabricação, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com as despesas de eventuais substituições de peças por desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

Parágrafo 2º – O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º - A periodicidade e as atividades executadas no período serão utilizadas como parâmetro de contratação para futuros contratos de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia;

Parágrafo 4º - Entende-se por manutenção corretiva (para os fins a que se destina este contrato) àquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro novo e em conformidade com o contrato;

Parágrafo 5º - A assistência técnica corretiva será solicitada pela **CONTRATANTE** (Secretaria de Estado da Economia), por escrito (e-mail, chat, central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a **CONTRATADA** a atendê-la nos prazos estabelecidos:

- a) De 02 (dois) dias úteis, após recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal da área responsável nos equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;
- b) Realizações do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da data do início do atendimento.

Parágrafo 6º - A critério da **CONTRATANTE**, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º - Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATANTE** terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados;

Parágrafo 8º - A garantia inclui também a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo 9º - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá como prazo de vigência a entrega imediata dos itens a serem adquiridos neste procedimento, conforme parágrafo 1º da cláusula sexta deste contrato, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, se presente qualquer das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo 1º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Fornecimento de equipamentos, instalação e configuração de Videowall 1X2	UND	7	60.000,00	420.000,0
	02	Fornecimento de equipamentos, instalação e configuração de Videowall 2X2	UND	2	90.000,00	180.000,00
Valor Total da Contratação						600.000,00

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.129.1016.3025.04, fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00001, de 26/10/2022, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA**, após a conclusão dos trabalhos relativos ao item contratado, deverá protocolizar para ser atestada pelo referido gestor, na **Superintendência de Tecnologia da Informação / Gerência de Serviços** a Nota

Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 2º – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 6º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 7º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 8º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo 2º – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo 3º- Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do expresso no caput acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações

legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas; e
- X. cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 4º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º – As sanções previstas nesta cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 4º alínea b).

Parágrafo 6º – Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 7º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 8º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ODAIR JOSÉ DA SILVA

Digital Serviços em Tecnologia Eireli - ME



Documento assinado eletronicamente por **Odair Jose da Silva, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2022, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034876142** e o código CRC **D3D2B0F9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA
VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004026462



SEI 000034876142

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 056/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ODAIR JOSÉ DA SILVA

Digital Serviços em Tecnologia Eireli - ME



Documento assinado eletronicamente por **Odair Jose da Silva, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2022, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034876336** e o código CRC **557F19C6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004026462



SEI 000034876336